

**SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO,  
CIÊNCIA E TECNOLOGIA****RESOLUÇÃO Nº 023, de 21 de outubro DE 2010.**

Concede tratamento tributário às operações realizadas pela empresa TECOP- TERMINAL DE COMBUSTÍVEIS DA PARAÍBA LTDA.

A COMISSÃO DA POLÍTICA DE INCENTIVOS AO DESENVOLVIMENTO SOCIOECONÔMICO DO ESTADO DO PARÁ, no exercício de suas atribuições legais,

Considerando a Lei n.º 6.913, de 3 de outubro de 2006, que dispõe sobre o tratamento tributário aplicável às indústrias em geral;

Considerando o disposto no Decreto n.º 2.490, de 6 de outubro de 2006, que aprova o Regulamento da Lei n.º 6.913, de 3 de outubro de 2006;

Considerando o Processo SEDECT nº 81.085, de 28 de maio de 2010,

**RESOLVE:**  
Art. 1º Fica reduzida a base de cálculo do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestação de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS nas importações de matéria-prima, realizadas pela TECOP- TERMINAL DE COMBUSTÍVEIS DA PARAÍBA LTDA, inscrita no Cadastro de Contribuintes do ICMS sob o nº 15.267.526-4, de forma que a carga tributária resulte em 5% e que as operações tributadas subsequentes a carga líquida resulte em 3%.

Art. 2º O disposto nesta Resolução não se aplica às operações com energia elétrica e mercadorias sujeitas ao regime de substituição tributária.

Art. 3º A opção pelo tratamento tributário previsto nesta Resolução veda o aproveitamento de quaisquer créditos fiscais, devendo, inclusive, ser estornado qualquer resíduo de crédito fiscal, ainda que a empresa efetue saídas para o exterior.

Art. 4º Fica diferido o pagamento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS as aquisições de bens destinados ao ativo imobilizado da empresa TECOP- TERMINAL DE COMBUSTÍVEIS DA PARAÍBA LTDA, constantes do Anexo Único, relativamente:

I - ao diferencial de alíquota, incidente nas operações interestaduais;

II - à importação do exterior, sem similar produzido no País.

§ 1º O diferimento de que trata este artigo será concedido, em cada caso, por despacho do Secretário de Estado da Fazenda, mediante requerimento instruído, obrigatoriamente, com os seguintes documentos:

I - cópia das Notas Fiscais das máquinas, equipamentos e motores adquiridos com a respectiva classificação fiscal; não havendo a indicação desta, deverão ser informadas pelo contribuinte as nomenclaturas correlativas das mercadorias;

II - extrato da Declaração de Importação - DI e respectivas cópias da fatura e do conhecimento de transporte dos bens importados;

III - laudo que comprove a ausência de similar nacional, a ser fornecido por órgão federal competente ou por entidade representativa do setor produtivo de máquinas, aparelhos e equipamentos com abrangência em todo o território nacional.

§ 2º O benefício fiscal de que trata este artigo não terá efeito retroativo em relação às máquinas, equipamentos e motores adquiridos antes da vigência desta Resolução.

Parágrafo único. O diferimento será aplicado opcionalmente pelo contribuinte em substituição à sistemática normal de tributação prevista na legislação estadual, vedada a utilização de quaisquer créditos fiscais relacionados com as operações com imposto diferido.

Art. 5º O tratamento tributário previsto nesta Resolução poderá ser revogado e todos os seus efeitos serão considerados nulos, tornando-se devido o imposto corrigido monetariamente e acrescido das penalidades legais, na hipótese de descumprimento da legislação que rege a matéria, especialmente:

I - dos programas de investimentos aprovados pela Comissão da Política de Incentivos ao Desenvolvimento Socioeconômico do Estado do Pará;

II - das metas constantes do Parecer do Grupo de Avaliação e Análise de Projetos - GAAP, ratificados pela Câmara Técnica, e seus respectivos prazos aprovados pela Comissão da Política de Incentivos ao Desenvolvimento Socioeconômico do Estado do Pará;

III - dos benefícios sociais aos empregados e à comunidade;

IV - do contrato com o Banco do Estado do Pará S.A. - BANPARÁ.

Art. 6º A empresa TECOP- TERMINAL DE COMBUSTÍVEIS DA PARAÍBA LTDA fica obrigada a fixar, em frente à instalação física de seu empreendimento, placa de promoção e divulgação, conforme modelo aprovado pela Comissão da Política de Incentivos ao Desenvolvimento Socioeconômico do Estado do Pará.

Art. 7º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado, produzindo efeitos por 15 (quinze) anos.

Sala de Reuniões da Comissão da Política de Incentivos ao Desenvolvimento Socioeconômico do Estado do Pará, em 21 de outubro de 2010.

JOÃO CRISÓSTOMO WEYL A. COSTA

Presidente da Comissão da Política de Incentivos ao Desenvolvimento Socioeconômico do Estado do Pará, em exercício

**ANEXO ÚNICO  
RELAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS**

Discriminação	NCM	Origem	Quant.
Grabbs	8431.41.00	Importado	3
Moegas	7309.00.10	Sudeste	4
Maquina p/Misturar c/02 esteiras	8474.31.00	Sudeste	1
Silo armazenagem	7309.00.10	Sudeste	1

**EXTRATO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E  
FINANCEIRA****NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 195807****EXTRATO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E  
FINANCEIRA****NÚMERO DO ACORDO: 087/ 2010**

PARTES DO ACORDO: O Estado do Pará, por intermédio da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Ciência e Tecnologia - SEDECT, a Empresa de Processamento de Dados - PRODEPA como interveniente e a ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E EMPRESARIAL DE SÃO JOÃO DE PIRABAS.

OBJETO DO ACORDO: Cooperação técnica e financeira entre as partes para implantação na sede da ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E EMPRESARIAL DE SÃO JOÃO DE PIRABAS de um centro público de acesso à informática, denominado "INFOCENTRO", visando promover a capacitação da comunidade não-incluída no uso da tecnologia de informação e fomentar a criação de conteúdos informacionais por parte da comunidade local, bem como, facilitar o acesso à Internet e aos serviços e informações do Governo do Estado Pará.

VALOR DO ACORDO: R\$ 44.632,95 (*quarenta e quatro mil, seiscentos e trinta e dois reais e noventa e cinco centavos*)

DATA DA ASSINATURA: 28/12/2010

VIGÊNCIA DO ACORDO: 28/12/2010 a 28/12/2012

ORDENADOR RESPONSÁVEL: Maurílio de Abreu Monteiro - Secretário de Estado de Desenvolvimento Ciência e Tecnologia

FORO: Comarca de Belém/PA

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

Secretaria de Estado de Desenvolvimento, Ciência e Tecnologia, em 11 de janeiro de 2011

**EXTRATO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E  
FINANCEIRA****NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 195847****EXTRATO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E  
FINANCEIRA****NÚMERO DO ACORDO: 058/ 2010**

PARTES DO ACORDO: O Estado do Pará, por intermédio da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Ciência e Tecnologia - SEDECT, a Empresa de Processamento de Dados - PRODEPA como interveniente e a CONSELHO COMUNITÁRIO DO CONJUNTO PAAR - CCCP.

OBJETO DO ACORDO: Cooperação técnica e financeira entre as partes para implantação na sede do CONSELHO COMUNITÁRIO DO CONJUNTO PAAR - CCCP de um centro público de acesso à informática, denominado "INFOCENTRO", visando promover a capacitação da comunidade não-incluída no uso da tecnologia de informação e fomentar a criação de conteúdos informacionais por parte da comunidade local, bem como, facilitar o acesso à Internet e aos serviços e informações do Governo do Estado Pará.

VALOR DO ACORDO: R\$ 31.635,08 (*trinta e um mil, seiscentos e trinta e cinco reais e oito centavos*)

DATA DA ASSINATURA: 28/12/2010

VIGÊNCIA DO ACORDO: 28/12/2010 a 28/12/2012

ORDENADOR RESPONSÁVEL: Maurílio de Abreu Monteiro - Secretário de Estado de Desenvolvimento Ciência e Tecnologia

FORO: Comarca de Belém/PA

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

Secretaria de Estado de Desenvolvimento, Ciência e Tecnologia, em 11 de janeiro de 2011

**SECRETARIA DE  
ESTADO DA FAZENDA****INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 0003, DE 11 DE  
JANEIRO DE 2011**

Prorroga prazo de recolhimento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS, conforme específica.

O SECRETÁRIO INTERINO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e tendo em vista o disposto no art. 117 do Regulamento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS, aprovado pelo Decreto nº 4.676, de 18 de junho de 2001,

**RESOLVE:**  
Art. 1º Fica prorrogado, em caráter excepcional, para o dia 13 de janeiro de 2011, o prazo de recolhimento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS, exclusivamente, em relação:

I - ao débito fiscal informado na Declaração de Informações Econômico-Fiscais - DIEF, relativamente ao mês de dezembro de 2010, com vencimento no dia 10 de janeiro de 2011;

II - aos regimes de Antecipação Especial e Antecipação de Operações com Benefícios Fiscais não Autorizados por Convênio Celebrado pelo CONFAZ, códigos de receitas 1173 e 1174, respectivamente, relativamente ao mês de novembro de 2010, com vencimento no dia 10 de janeiro de 2011.

Parágrafo único. O recolhimento do tributo na hipótese mencionada no caput deste artigo, desde que efetuado dentro do prazo fixado nesta Instrução Normativa, não ensejará incidência de acréscimos legais.

Art. 2º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado, produzindo efeitos a partir de 10 de janeiro de 2011.

**NILO EMANOEL RENDEIRO DE NORONHA**

Secretário Interino de Estado da Fazenda

**INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 0005, DE 11 DE  
JANEIRO DE 2011**

Dispõe sobre a prorrogação do prazo de vencimento do IPVA CIDADÃO - COTA ÚNICA, relativamente aos veículos rodoviários com finais de placa 01 a 31, de que trata a Instrução Normativa nº 029, de 16 de dezembro de 2010.

O SECRETÁRIO INTERINO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e tendo em vista o disposto Instrução Normativa nº 029, de 16 de dezembro de 2010, que aprova a tabela de valores e o calendário de vencimentos referentes ao IPVA, para o exercício fiscal de 2011, e dá outras providências,

**RESOLVE:**  
Art. 1º Fica prorrogado, em caráter excepcional, para o dia 13 de janeiro de 2011, o prazo de vencimento do IPVA-CIDADÃO-COTA ÚNICA e da 1ª cota do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA, relativamente aos veículos rodoviários com finais de placa 01 a 31, de que trata a Instrução Normativa nº 029, de 16 de dezembro de 2010, que aprova a tabela de valores e o calendário de vencimentos referentes ao IPVA, para o exercício fiscal de 2011, e dá outras providências.

Art. 2º Esta Instrução Normativa entra vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado, produzindo efeitos a partir de 11 de janeiro de 2011.

**NILO EMANOEL RENDEIRO DE NORONHA**

Secretário Interino de Estado da Fazenda

**INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 0004, DE 11 DE  
JANEIRO DE 2011**

Prorroga o prazo de entrega da Declaração de Informações Econômico-Fiscais - DIEF, relativamente ao mês de dezembro de 2010.

O SECRETÁRIO INTERINO DE ESTADO DA FAZENDA, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, e tendo em vista